

MATRICULA

70.735

FICHA

01

ATIBAIA - Estado de São Paulo

IMÓVEL:-CASA Nº 01 (HUM) do conjunto que recebeu o número 50 (cinquenta) da rua Aracaju, com a área construída de 49,80m² e uma fração ideal de 1/6 (um sexto) no terreno e coisas de uso e propriedade comum, contendo sala, dormitório, cozinha, banheiro e sala para TV, confrontando pela frente com a Via de Acesso e circulação; nos fundos com parte do lote 03 e com o lote 04; do lado direito de quem da via de acesso ou Circulação olha, com a casa nº 2 e do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, com a área comum. O terreno onde se assenta o condomínio tem a área de 673m² e é formado pelos lotes 05 e 06 da quadra "L" do loteamento Jardim Santa Bárbara, situado no bairro do Itapetinga, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia.

PROPRIETARIA:- SUELI APARECIDA CHAVES, RG. 9.352.793-SSP-SP, CIC: 059.558.068/81, brasileira, pedagoga, divorciada, domiciliada e residente nesta cidade, na rua Geraldo Henrique de Souza, 230, Parque dos Coqueiros.

TÍTULO AQUISITIVO:-R.2/Matriculas 56.022 e 56.023, Lv.2-Reg. Geral, de 24/abril/1996, posterior matrícula n.70.734, R.1, Instituição de Condomínio e Reg. 8.623, Lv. 3 - Convenção de Condomínio, ambos desta data, Atibaia, 10 de janeiro de 1.997.

O Escrevente,
Microfilme: 131311: Rolo 1012

Wilson José Constantino Ferreira
ESCREVENTE SUBSTITUTO DO OFICIAL

Av.1-70.735- O imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado junto a Prefeitura da Estância de Atibaia/SP., sob nº. 03.32A.005.00-0103376, Atibaia, 02 de dezembro de 2002. O Escr. Autº.

João de Amarante Leite
Escrevente Autorizado

R.2-70.735- Por escritura de venda e compra, lavrada em 14 de novembro de 2002, livro 748, folhas 70/74, no Segundo Tabelionato desta cidade, a proprietária supra qualificada Sueli Aparecida Chaves (divorciada), atualmente residente e domiciliada na cidade de Arthur Nogueira/SP, na Rua Ernesto Tagriari, 10, Jardim Rezeck II, transmitiu A NUA PROPRIEDADE do imóvel objeto desta matrícula a **ARTHUR DE FARIA LACAVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 17 de

continua no verso

MATRÍCULA

70.735

FICHA

01

VERSO

setembro de 1.991, com 11 anos de idade, dependente economicamente do CPF. de sua mãe Regina Auxilia Abranches de Faria sob o n. 563.679.108/91, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Aracaju, n. 50, casa 01, Jardim Santa Barbara. Valor R\$. 10.000,00. Atibaia, 02 de dezembro de 2002. O Escrevente Autorizado,

Joao de Amarante Leite
Escrevente Autorizado

R.3-70.735- Pela mesma escritura objeto do R.2, a proprietaria retro qualificada Sueli Aparecida Chaves (divorciada), transmitiu o USUFRUTO VITALICIO sobre o imóvel objeto desta matricula a REGINA AUXILIA ABRANCHES DE FARIA, RG. n. 6.781.861-SP., CPF. n. 563.679.108/91, brasileira, solteira, maior, eletricista, domiciliados e residentes nesta cidade, na Rua Aracaju, n. 50, casa 01, Jardim Santa Barbara. Valor R\$. 5.000,00. Atibaia, 02 de dezembro de 2002. O Escrevente Autorizado,

[Microfilme nº. 172.344 de 20/11/2002 - Rolo nº. 2.451].

Joao de Amarante Leite
Escrevente Autorizado

MATRÍCULA
80.746FICHA
01

IMÓVEL:- Lote nº 01 da quadra nº 03 do plano de loteamento denominado "JARDIM RESIDENCIAL SANTA LUIZA", no bairro do Marmeleiro, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia/SP., com a área de 950,00 m²., medindo 19,00 m. de frente para a Avenida Luigia Graziani Tebecherani; 18,00 m. em curva e 36,00 m. em linha reta de frente para a rua Papa João XXIII; 14,00 m. do lado direito de quem da Rua Papa João XXIII olha para o lote, com o lote 5; e 40,00 m. do lado esquerdo de quem da Avenida Luigia Graziani Tebecherani olha para o lote, com o lote 2.

PROPRIETARIA:- N.T. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, com sede nesta cidade, na Rua Dr. Péricles de Toledo Pizza, nº 277, CGC/MF. nº 51.867.786/0001-80.

TÍTULO AQUISITIVO:- R.1 - Mat. 29.739, de 28 de setembro de 1.982; (loteamento registrado sob nº 2/29/39, em 09 de maio de 1.985).

Atibaia, 17 de julho de 2.001.

O Escrevente Autorizado,

Wilson José Constantino Ferreira
ESCREVENTE SUBSTITUTO DO OFICIAL

Av.1 - 80.746 - Conforme R.2 - Matrícula 29.739, foram estabelecidas restrições urbanísticas ao loteamento "Jardim Residencial Santa Luiza". Atibaia, 17 de julho de 2.001. O Escrevente Autorizado,

(ROLO 2.112)

Wilson José Constantino Ferreira
ESCREVENTE SUBSTITUTO DO OFICIAL

Av.02/80.746 - Protocolo n. 162.786 de 16/07/2001 - RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS - Foram estabelecidas as seguintes RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS convencionais para o loteamento Jardim Residencial Santa Luiza, aprovado em 27/11/984, processo nº 890/83: a) em cada terreno só poderá ser construído um único prédio e suas dependências usuais (garagem, quartos de empregados, etc.), sendo a construção principal completamente isolada, recuada em sua frente 5 metros, com recuo de 2 metros em cada lado; b) o prédio acrescido sobre o terreno não poderá ser utilizado para outros fins que não seja o estritamente residencial; c) as edículas serão construídas obrigatoriamente no terço final do terreno e só poderão ser localizadas de forma diversa com aprovação prévia dos vendedores, não podendo

★ ser construídas antes da construção principal; d) a construção acrescida sobre o terreno será

(continua no verso)

80.746

FICH 01

VERSO

obrigatoriamente de alvenaria, devendo a utilização de material diverso da prévia aprovação dos vendedores; e) as construções deverão ser preferencialmente térreas ou, no máximo, assobradadas; f) cada lote de terreno não poderá ser subdividido em lotes menores, permanecendo sempre como área de metragem mínima; g) cada lote de terreno poderá ser unido a qualquer outro terreno a ele contíguo, no todo ou em parte, nesta última hipótese desde que o remanescente venha a ser unido a outro lote a ele contíguo, resguardando-se, assim, sempre a área de metragem mínima de cada lote de terreno do loteamento; h) no lote de terreno somente será admitida a manutenção ou a criação de animais domésticos, desde que mantidos em instalações adequadas, em perfeito e permanente estado de limpeza e higiene, de modo que a presença dos mesmos não possa por forma alguma prejudicar ou constituir incômodo para os ocupantes dos lotes vizinhos. Constituiu obrigações do comprador executar fossa séptica e poço absorvente, conforme NB 41 da ABNT e não iniciar a ocupação do lote até a conclusão desses melhoramentos; deverá ser construída uma fossa séptica com dois poços absorventes, distanciados entre si 6 metros; distância essa que deverá ser também observada entre poços absorventes de lotes vizinhos. Atibaia, 23 de fevereiro de 2012. O Escrevente,


Mário da Costa Júnior

Av.03/80.746 – Protocolo n. 162.786 de 16/07/2001 - **BLOQUEIO** – Em cumprimento ao Provimento nº 26/2010 da CGJSP, e em atenção ao r.ofício nº 767/01 - TM, do Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial e Júri da Comarca de Atibaia/SP, recebido nesta Serventia em 16/07/2001, averba-se o BLOQUEIO do imóvel aqui matriculado, nos termos da r.decisão proferida em 04/07/2001, nos autos da Ação de Falência nº 832/96 movida por Império Comércio e Representações Ltda contra Produtos Alimentícios Estância de Atibaia Ltda, registrada sob nº 179 no Livro de Registro das Indisponibilidades. Atibaia, 23 de fevereiro de 2012. O Escrevente,


Mário da Costa Júnior

★